



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS

## DECRETO Nº 3.917 DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

CRIA O COMITÊ DE INVESTIMENTOS NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS-PREVINIL, DE ACORDO COMDISPOSTO NO ART. 3º DA PORTARIA DO MPS Nº 519, DE 2011, COM A REDAÇÃO DA PORTARIA MPS Nº 440 DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

O Prefeito do Município de Nilópolis, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor:

DECRETA:

### DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

**Art. 1º** Fica criado o Comitê de Investimentos, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nilópolis-PREVINIL, órgão auxiliar da Diretoria Executiva nas decisões sobre gestão dos ativos do RPPS, observando-se os princípios legais de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência dos investimentos, de acordo a Lei Federal nº 9717, de 27 de novembro de 1998, e Resolução do CMN nº 3922, de 25 de novembro de 2010.

### DA DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO

**Art. 2º** O Comitê de Investimentos será composto de 4 (cinco) membros efetivos, assim discriminados:

**I** – O Presidente do PREVINIL;

**II** – O Diretor Financeiro do PREVINIL;

**III** – 1 (um) membro que mantenha vínculo com o ente federativo ou com o RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação;

**IV** – 1 (um) membro do Conselho Fiscal.

§ 1º O Presidente deverá necessariamente possuir certificado de aprovação profissional em investimentos expedido por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado de capitais, de acordo com o art. 2º da Portaria MPS nº 519, de 2011.

§ 2º Todos os membros deverão possuir graduação em administração, gestão pública, ciências contábeis, estatística, direito, pós-graduação na área de economia ou finanças ou possuírem certificado de aprovação profissional em investimentos expedido por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado de capitais.

§ 3º A atualização dos conhecimentos dos responsáveis pela gestão dos recursos dos RPPS, considerados aptos para os efeitos desta Portaria, obedecerá às regras e periodicidade estabelecidas em cada entidade certificadora.

§ 4º A Presidência será exercida pelo Presidente do RPPS que, através de Portaria, designará os demais membros.

### DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ

**Art. 3º** Compete ao Comitê de Investimentos:

**I** – apoiar a Diretoria Executiva na elaboração da Política de Investimentos, avaliando cenários econômicos;

**II** – definir e rever, periodicamente, dentro da política de investimentos aprovada pelo Conselho de Administrativo, as estratégias e diretrizes de curto prazo, relacionadas em curto prazo, que envolvam compra, venda e/ou realocação dos ativos da carteira de investimentos do PREVINIL;

**III** – acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do PREVINIL, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;

**IV** – avaliar, pré-selecionar e recomendar a seleção dos credores, administradores e custo diante de investimentos e estabelecer os critérios para alocação e realocação dos ativos entre as diversas carteiras e recursos.

**Art. 4º** São atribuições do Presidente do Comitê de Investimentos:

**I** – convocar e conduzir as reuniões ordinárias para cada 30 dias, estabelecendo os assuntos a serem examinados e convocar reuniões extraordinárias quando necessárias;

**II** – indicar um membro para elaborar as atas e manter atualizados os arquivos com as decisões do comitê.

**Art. 5º** Aos demais membros do Comitê de Investimentos competem:

**I** – comparecer habitualmente as reuniões;

**II** – votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;

**III** – sugerir ao presidente do comitê a inclusão de assuntos pertinentes na pauta de reuniões, podendo, inclusive, apresentar extrapauta, se a urgência assim o exigir.

### DAS REUNIÕES E FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** As reuniões e decisões do Comitê de Investimentos dar-se-ão da seguinte forma:

**I** – reunião ordinária mensal e extraordinária quando necessária;

**II** – as reuniões deverão contar com a presença mínima de 03 (três) membros;

**III** – as decisões do comitê deverão estar sempre em consonância com a política de investimentos do PREVINIL, baseada em análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais;

**IV** – as matérias aprovadas deverão ser tomadas por maioria simples, sendo lavradas em atas e assinadas pelos membros do Comitê presentes, devendo ser arquivadas e disponibilizadas para consulta, no endereço eletrônico do PREVINIL.

**V** – podem participar das reuniões, como convidados,

analistas das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao RPPS.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 7º** Os membros do Comitê de Investimentos presente às reuniões mensais, receberão gratificação, pelo exercício da função, no valor de 50% do piso salarial do município.

**Parágrafo único:** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária própria do PREVINIL, previstas em Lei.

**Art. 8º** Os membros efetivos que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, serão excluídos do Comitê de Investimentos.

**Art. 9º** Os membros do Comitê de Investimentos não serão responsáveis, judicial ou administrativamente, por eventuais resultados negativos em investimentos realizados, salvo se estes forem motivados por posicionamentos contrários a Política de Investimentos ou outras normas legais ou regulamentares aplicáveis aos recursos previdenciários, ou se acretarem prejuízos ao Instituto por decorrência de atos dolosos de seus membros.

**Art. 10-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nilópolis, 29 de outubro de 2014.

**ALESSANDRO CALAZANS**

Prefeito

### LEI ORDINÁRIA Nº 6.453 DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E EDUCACIONAL COM O INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - IFRJ.

A Câmara Municipal de Nilópolis aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar o Convênio de Cooperação Técnica e Educacional com o Instituto Federal do Rio de Janeiro – IFRJ.

**Art.2º**- O objetivo do presente Convênio é a cooperação recíproca, capaz de propiciar a plena operacionalização de estágios aos cursos técnicos e aos cursos de graduação, regularmente matriculados, complementando o processo de aprendizagem.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 29 de outubro de 2014.

**ALESSANDRO CALAZANS**

Prefeito